

# ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL

## REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES

---

Aprovado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Fevereiro de 1995

1. A existência de um cada vez mais elevado número de sócios em várias regiões do país, justifica a organização de Delegações Regionais com vista a dinamizar regionalmente as actividades da AACDN, solicitando uma participação mais activa de todos os sócios.
2. Os Estatutos da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional (AACDN) prevêem a criação de Delegações Regionais da Associação (n.º 3 do artigo 2.º.), mas não cuidam de definir a sua natureza, atribuições e estrutura orgânica. Estabelece, contudo, a alínea j) do artigo 24.º dos Estatutos que compete à Direcção a nomeação, de entre os seus sócios, dos delegados regionais da Associação e, por outro lado, consagra-se nos artigos 13.º e 32.º dos Estatutos que as Comissões e Grupos de Trabalho criadas pela Direcção visam a prossecução das atribuições da própria Direcção e não poderão limitar, de modo algum, a competência e as atribuições dos órgãos directivos.
3. No presente regulamento, elaborado de harmonia com os princípios organizativos acolhidos nos Estatutos, procede-se à definição da natureza, atribuições, organização e funcionamento das Delegações Regionais da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional.

### CAPÍTULO I - NATUREZA, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

As actividades das Delegações Regionais são desenvolvidas no respeito pelo conceito unitário nacional da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional, pelos princípios e normas dos seus Estatutos, pelo programa de acção da Direcção da Associação e pelos planos anuais de gestão financeira e administrativa aprovados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. As Delegações Regionais abrangem os sócios da AACDN que nelas se inscrevem.
2. Os sócios da AACDN apenas podem estar inscritos numa Delegação Regional.

### **ARTIGO 3º (Atribuições)**

São atribuições das Delegações Regionais:

- a) Organizar seminários, conferências, colóquios viagens de estudo e outras actividades afins, sobre temas de Segurança e Defesa Nacional ou com eles relacionados;
- b) Apoiar iniciativas regionais de entidades públicas ou privadas relacionadas com a Defesa Nacional;
- c) Proporcionar o convívio e desenvolver o espírito de cooperação e apoio entre os sócios da AACDN.

## **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I - Órgãos das Delegações Regionais**

#### **ARTIGO 4º (Órgãos)**

São órgãos das Delegações Regionais:

- a) o Conselho Directivo;
- b) o Conselho Regional.

### **SECÇÃO II - Do Conselho Directivo**

#### **ARTIGO 5º (Constituição e Mandato)**

O Conselho Directivo é constituído por um Presidente e dois Vogais Indicados pelo Conselho Regional e nomeados pela Direcção da Associação.

Os membros do Conselho Directivo têm a qualidade de Delegados Regionais, coincidindo o respectivo mandato com o da Direcção da Associação.

## **ARTIGO 6º** **(Competência)**

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a Delegação Regional, promovendo as actividades destinadas à consecução das respectivas atribuições;
- b) Elaborar, em coordenação com a Direcção da Associação, um plano anual de actividades;
- c) Praticar todos os actos necessários à gestão e ao funcionamento da Delegação Regional;
- d) Constituir grupos de trabalho para execução de tarefas específicas.

2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a Delegação Regional;
- b) Coordenar a acção do Conselho Directivo e dirigir as suas reuniões;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Directivo;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Regional.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Directivo é substituído pelo Vogal que exerça funções de secretário.

## **ARTIGO 7º** **(Funcionamento)**

O Conselho Directivo reúne, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que, o seu Presidente o entenda.

## **ARTIGO 8º** **(Actas)**

As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos membros presentes e devem constar da acta assinada pelos presentes na reunião.

## **SECÇÃO III - Do Conselho Regional**

### **ARTIGO 9º (Natureza e Constituição)**

O Conselho Regional é o órgão consultivo das Delegações Regionais, sendo constituído por sócios ordinários da AACDN inscritos na respectiva Delegação Regional e em número não inferior a dez membros.

### **ARTIGO 10º (Designação dos Membros do Conselho)**

1. Os membros do Conselho Regional são designados em reunião geral dos sócios da AACDN inscritos na Delegação Regional.
2. A convocatória deve ser expedida com 15 dias de antecedência relativamente à data marcada e deve conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e local da reunião e, bem assim, a agenda de trabalhos.

### **ARTIGO 11º (Competência)**

Compete ao Conselho Regional:

1. Dar parecer sobre todas as questões em que o Conselho Directivo entenda ouvi-lo.
2. Indicar, oportunamente, o nome de três sócios, dos inscritos na Delegação Regional, para exercerem as funções de Presidente e Vogais do Conselho Directivo.
3. Propor ao Conselho Directivo a realização de actividades no âmbito das atribuições das Delegações Regionais.

### **ARTIGO 12º (Reuniões)**

1. O Conselho Regional reúne, no mínimo, três vezes por ano e sempre que o presidente do Conselho Directivo o convoque.
2. Os membros do Conselho Directivo participam nas reuniões do Conselho Regional.

### **ARTIGO 13º (Funcionamento)**

1. As reuniões ao Conselho Regional são convocadas pelo Presidente do Conselho Directivo, a quem compete dirigir os trabalhos e designar o responsável pela elaboração das respectivas actas.

2. O Conselho Regional funciona com o mínimo de metade dos seus membros e delibera por maioria, dos membros presentes, não tendo os Delegados Regionais direito a voto.

## **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

### **ARTIGO 14.º (Dotações e Receitas)**

1. Direcção da Associação garante um crédito mensal às Delegações Regionais para as despesas correntes de expediente e Instalações.
2. As verbas necessárias para a realização do plano de actividades das Delegações Regionais são suportadas pelas verbas da Associação, carecendo de acordo da Direcção e por contributos obtidos pelas Delegações Regionais junto de entidades públicas e privadas.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 15.º (Casos Omissos)**

Aos casos omissos aplicam-se as normas dos Estatutos da AACDN

### **ARTIGO 16.º (Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor, imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral, prevista no artigo 41.º dos Estatutos da Associação.